

# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

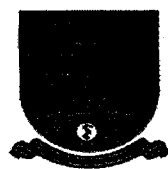
VOLUMES II

Nº

0959/2016

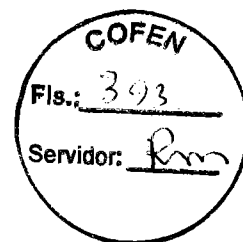
**Assunto:**

OE 02. COREN-PA: PROJETO III  
SEMINÁRIO DE ENFERMAGEM  
EM NEFROLOGIA



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



**PARECER DE CONSELHEIRO Nº256 /2019**

**PAD 0959/2016**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO III SEMINÁRIO DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA – COREN - PA**

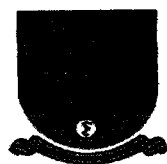
**CONSELHEIRA RELATORA: WALDENIRA SANTOS FONSECA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,**

Em cumprimento a designação da presidência do COFEN, foi determinado a essa conselheira através da Portaria Cofen nº **551 de 24/04/2018**, para elaboração de parecer relativo à Prestação de Contas da realização do Projeto III Seminário de Enfermagem em Nefrologia do Coren- PA, contendo 390 folhas, II volumes, devidamente enumeradas e rubricadas.

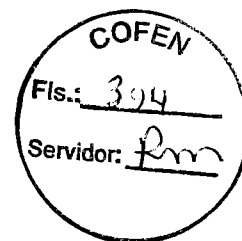
Por meio do OFICIO N. 036/2018 no dia 30 de janeiro de 2018, a ilustríssima Sra. Presidente do COREN-PA, Dra. Danielle Cruz Rocha encaminha a Projeto da Seminário de Enfermagem em Nefrologia deste Regional, para análise da Prestação de Contas de recurso concedido ao Conselho Regional de Enfermagem do Pará, afim de viabilizar a realização do Projeto supracitado. O repasse se deu por meio de Acordo Formal de Contribuição, bem como a análise realizada na prestação de contas, tiveram como fundamentos: o parágrafo único – artigo 70 e 71 da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei 8666/93, Resolução Cofen 555/2017 e Instrução Normativa – TCU nº 47/2004. O Acordo de Contribuição nº 19/2017, celebrado em 13/09/2017, no valor R\$ 68.898,96 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), teve contrapartida do Regional no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Registra-se que prazo para envio da prestação de contas é de 60 dias após a vigência do acordo ou conclusão do objeto. Assim, verificou-se que o regional encaminhou intempestivamente a prestação de contas.

A Divisão de Auditoria Interna do Cofen, fez análise na prestação de contas em questão, com base na documentação apresentada pelo Regional, cujo os resultados estão demonstrados no Relatório PCCF nº 25/2018 – fls. 332/339, tenho como objetivo assegurar a regular aplicação dos recursos



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



repassados.

No Relatório PCCF nº 25/2018, constatou-se inconformidades, das quais se fizeram necessárias solicitação de justificativas e documentação complementar, essas sintetizadas no memorando nº 140/2019 – Divisão de Auditoria – fls. 341/342, encaminhado à Presidência do Cofen pelo memorando Controladoria 159/2019 – fl.343, para notificação ao Regional Paraense, encaminhada ao Regional pelo Ofício nº 0389/2019/GAB/PRES/Coren/PA as justificativas bem como documentação complementar, autuadas às fls. 355/366 do processo.

Conforme consta do memorando nº 166/2016 – Divisão de Auditoria – fls. 368, as justificativas e documentação apresentada pelo Regional foi analisada, porém constatou a Divisão de auditoria pontos dos quais a documentação apresentada não elucidou, na totalidade, as inconformidades apontadas no relatório PCCF nº 25/2018, sendo necessária encaminhar nova notificação, realizada pelo Ofício nº 1765/2019/GAB/PRES – fl. 377 a saber:

- A) *Solicitação de comprovante de pagamento da Nota Fiscal 47, OV Ribeiro, Ch. 864.902, no valor de R\$ 49.948,64;*
- B) *Extrato bancário do período que foram realizados pagamentos do objeto de Convênio 19/2017 na conta 11.927 –X;*
- C) *Conciliação bancária das duas contas, no período que foram realizados pagamentos de despesas objeto de Convênio 19/2017; e*
- D) *Apresentar justificativa por ter realizado pagamento em conta distinta daquela que recebeu a transferência de recurso para o Convênio.*

Pelo memorando nº 075/2019/Divisão de Tesouraria do Cofen fez juntar aos autos do processo, comprovante de transferência realizado pelo Coren-PA para conta do Cofen, com data de 03/06/19, no valor de R\$ 920,61(novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), valor este devidamente corrigido referentes e devolução saldo remanescente do acordo formal de contribuição nº 19/2017 fls. 348/352.

Pelo Ofício nº 0489/2019/GAB/PRES/Coren-PA – fl. 381, o Regional apresentou as justificativas e documentação complementar, em atendimento a notificação encaminhada pelo Ofício nº 1543/2019/GAB/PRES, reiterado pelo Ofício nº 2090/2019/GAB/PRES.

Diante das justificativas e documentação complementar a Divisão de auditoria Interna do

Cofen, passa a análise do mérito com base nas solicitações apontadas no memorando nº 166/2016 – Divisão de Auditoria.

- Quanto a inconformidade apontada na letra “A” do memorando 166/2016, abaixo descrita:

*A) Solicitação de comprovante de pagamento da Nota Fiscal 47, OV Ribeiro, Ch. 864.902, no valor de R\$ 49.948,64;*

Em resposta a solicitação acima citada, o Regional encaminhou cópia de nota fiscal, bem como cópia de extrato bancário da conta movimentada 11.927 –X, utilizada para pagamento da referida nota fiscal. Sendo assim a justificativa foi acatada pela Divisão de auditoria e a inconformidade sanada.

- Quanto a inconformidade apontada na letra “B” do memorando 166/2016, abaixo descrita:

*B) Extrato bancário do período que foram realizados pagamentos do objeto de Convênio 19/2017 na conta 11.927 –X;*

Em resposta a solicitação, o Regional apresentou cópia do extrato bancário da movimentação solicitada. No entanto, a justificativa foi acatada parcialmente, tendo em vista que apesar de demonstrar o pagamento realizado referente ao convênio, o Regional deixou de encaminhar, na sua totalidade o extrato da conta 11.927-X. Ressalta-se ainda, que não se verifica no processo o encerramento da conta específica, conforme previsto na letra “i” – item “10” do Manual de Acordos e Convênios, anexo da Resolução Cofen nº 579/2018.

- Quanto a inconformidade apontada na letra “C” do memorando 166/2016, abaixo transcrita:

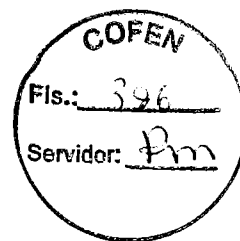
*C) Conciliação bancária das duas contas, no período que foram realizados pagamentos de despesas objeto de Convênio 19/2017*

Em resposta a solicitação acima citada, o Regional apresentou a seguinte justificativa a saber: **Considerando que foi providenciado a referida conciliação bancária no momento da prestação de contas original objeto do convênio, informamos que a conta 11.927-X, nossa conta movimento, possui conciliação que encaminhada ao Cofen no momento da prestação de contas trimestral, por este motivo, e por se tratar de conciliação bancária muito extensa, nos**



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



**impossibilita de anexar a informação requerida no presente documento, entretanto, comunicamos que não restará nenhum saldo a conciliar e que a aludida prestação se encontra à disposição para verificação in loco se for necessário.**

A justificativa apresentada pelo Regional foi acatada parcialmente, tendo em vista que o Regional realizou pagamento em sua conta movimento e não na conta específica do convênio, deixando de observar o preceituado na portaria interministerial 424/2016 – artigo 27, bem como o manual de acordos e convênios.

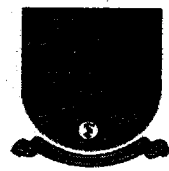
- Quanto a inconformidade apontada na letra “D” do memorando 166/2016, abaixo descrita:

*D) apresentar justificativa por ter realizado pagamento em conta distinta daquela que recebeu a transferência de recurso para o Convênio.*

Em resposta a solicitação, o Regional justificou a impossibilidade de pagamento pela conta corrente específica do convênio, devido à gestão à época não possui talonário de cheque, tampouco possibilidade de movimentação bancária via gerenciador financeiro, em que pese o vencimento das assinaturas dos ordenadores de despesas, ocasionado pela mudança da agência da conta Coren/PA para uma agência específica pessoa Jurídica, o que obrigou que os pagamentos em apreço fossem realizados pela conta movimento.

A justificativa foi acatada parcialmente pela Divisão de Auditoria, tendo em vista que deverá o gestor responsável por ordenar os pagamentos, buscar junto à instituição financeira a atualização dos dados e assinaturas que garantam o pagamento pela conta específica, fazendo cumprir o que preceitua a portaria interministerial 424/2016 – artigo 27, bem como o manual de acordos e convênios.

Em análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna das justificativas apresentadas, bem como análise do mérito realizada pela chefia da Divisão de Auditoria, que se manifesta pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, da prestação de Contas do Acordo Formal de contribuição realizado entre o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e o Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren-PA, no valor de 68.898,96 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Sendo assim, com base nos pontos identificados, justificativas apresentadas e análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen, opino pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS, com ressalvas**, referente a Prestação de Contas do Acordo Formal de Contribuição nº 19/2017 realizado entre o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e Conselho Regional de Enfermagem – Coren- PA no valor de 68.898,96 ( sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

É o parecer, S.M.J

Macapá, 08 de outubro de 2019.

*Waldenira Santos Fonseca*  
**Waldenira Santos Fonseca COREN – AP N.75953**  
**Conselheira Federal**

*GESTÃO 2018-2021*

---

**DESPACHO**  
**518ª Reunião Ordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 959/2016**

Apreciado na 518ª Reunião Ordinária de Plenário.


Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 256/2019, que opina pela **aprovação das contas, com ressalvas** da Prestação de Contas do Acordo Formal de Contribuição nº 19/2017 realizado entre o Cofen e o Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no valor de R\$ 68.898,96 (sessenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2019




**Nádia Mattos Ramalho**  
**COREN-RJ nº 31.516**  
Vice-Presidente – COFEN

**ATA DA 518ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 14 A 18 DE OUTUBRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 09h30min., reuniram-se  
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09  
3 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início  
4 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente,  
5 Sr. Lauro César de Moraes - Primeiro-Secretário, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus -  
6 Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro  
7 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr.  
8 José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Ronaldo  
9 Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.  
10 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes também, na  
11 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de  
12 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro  
13 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sra. Ana Claudia de Jesus Santos, Sr. José Antônio da  
14 Costa. Estiveram presentes ainda, o Presidente do Coren-RS, Sr. Daniel Menezes de Souza.; e  
15 o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira. **Item 01:** [...]. **Item 27:**  
16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2016 - COREN-PA: PROJETO III SEMINÁRIO**  
17 **DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA.** Sra. Waldenira Santos Fonseca realiza a leitura de  
18 seu Parecer de Conselheira nº 256/2019, que com base nos pontos identificados, justificativas  
19 apresentadas e análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen, opina pela  
20 aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Acordo Formal de Contribuição nº  
21 19/2017, realizado entre o Cofen e o Coren- PA no valor de R\$ 68.898,96 (sessenta e oito mil,  
22 oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Em discussão, sem inscritos. Em  
23 votação, a prestação de contas apresentada no processo em tela é aprovada com ressalvas, por  
24 unanimidade, conforme disposto no Parecer de Conselheira nº 256/2019. [...]. Tendo sido a  
25 matéria deliberada em Mesa presidida pela Vice-Presidente – Nadia Mattos Ramalho, no dia  
26 16 de outubro de 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente  
27 Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

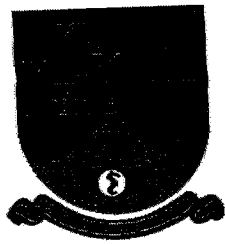


**NADIA MATTOS RAMALHO**  
COREN-RJ Nº 31516  
Vice-Presidente  
Gestão 2018-2021



**ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**  
COREN-PA Nº 56302  
Segundo-Secretário  
Gestão 2018-2021





**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 3134/2019 / GAB / PRES**  
*PAD Cofen nº 0959/2016*

Brasília, 23 de outubro de 2019.

À Senhora  
Danielle Cruz Rocha  
Presidente do Coren-PA

Senhora Presidente,

1. Informamos a aprovação do Parecer de Conselheiro nº 256/2019, pelo Plenário do Cofen, em sua 518ª Reunião Ordinária, que opina pela aprovação das contas, com ressalvas, da Prestação de Contas do Acordo Formal de Contribuição nº 19/2017 realizado entre o Cofen e o Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no valor de R\$ 68.898,96 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

2. Encaminhamos, em anexo, o Parecer Cofen-AUD nº 044/2019 - Prestação de Contas - Acordo Formal de Contribuição.

Atenciosamente,

  
**NÁDIA MATTOS RAMALHO**  
COREN-RJ Nº 31516  
Vice-Presidente

*Anexos: Parecer de Conselheiro nº 256/2019, Parecer Cofen-AUD nº 044/2019 - Prestação de Contas .*

# OFÍCIO COFEN Nº 3134/2019

Secretaria Geral Cofen

qua 23/10/2019 15:14

Para: COREN-PA <corenpa.presidencia@gmail.com>; Presidencia - Coren-PA <presidencia@corenpa.org.br>;

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias <millena.dias@cofen.gov.br>;

📎 3 anexos (3 MB)

OF. 3134-2019.pdf; PARECER 256-2019 CONSELHEIRO.pdf; PARECER 044-2019 AUDITORIA COFEN.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen nº 3134/2019.

**Por gentileza, solicitamos-lhe que nos confirme recebimento.**

Atenciosamente,

**GEORGEANNE SENA**

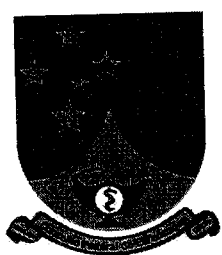
Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

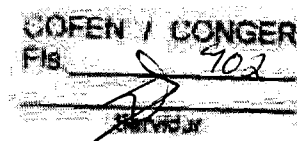
Cel. (61) 99608.5554





# Cofen

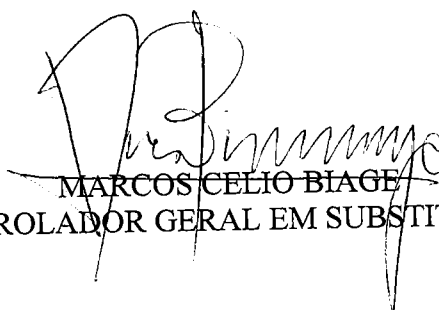
Conselho Federal de Enfermagem



## DESPACHO

Brasília, 24 de outubro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 398 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.



MARCOS CELIO BIAGI

CONTROLADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte  
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550  
Tel/ Fax.: 61 3329-5800  
[www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
[cofen@cofen.com.br](mailto:cofen@cofen.com.br)



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-PA – PROJETO III SEMINÁRIO DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-PA, a prestação de contas do III Seminário de Enfermagem em Nefrologia e que tal prestação de contas foi considerada “regular com ressalvas” (fl. 398). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 400) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 518ª ROP (fl. 399) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0959/2016 contendo 2 (Dois) volumes, com folhas numeradas de 1 a 403.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.

  
Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes  
Chefe da Divisão de Auditoria  
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior  
Chefe da DETEC